



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

### ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.829 – DIA 9 DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.828 REFERENTE AO DIA 08/10/2020.
2. 2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

#### 2.1 PROCESSO PJE Nº 0600370-17.2020.6.11.0000 – CLASSE PETIÇÃO CÍVEL

Julgamento iniciado em 08/10/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza em 08/10/2020.

**ASSUNTO:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGRAVO INTERNO – REFERENTE AO PJE Nº 06000043-63.2020.6.11.0003 - AÇÃO DE *QUERELA NULLITATIS INSANABILIS*

**AGRAVANTE(S):** LUIZ FERNANDO ALEXANDRE

**Advogado(s):** RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169, ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, FELIPE TERRA CYRINEU - MT20416/O, GABRIELA TERRA CYRINEU - MT24378/O, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970

**AGRAVADO:** JUÍZO DA 03ª ZONA ELEITORAL DE ROSÁRIO OESTE MT

**PARECER:** pelo não provimento do recurso

**RELATOR:** DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

**VOTO:** Por todo o exposto, em consonância com o parecer ministerial, CONHEÇO e, no mérito, NEGO provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Primeiro grau na ação de *querela nullitatis*. Por derradeiro, dada a análise do mérito recursal, julgo prejudicado o agravo interno.

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu vista**

**2º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques – aguarda voto-vista

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – aguarda voto-vista

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – aguarda voto-vista

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias – aguarda voto-vista

#### RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Luiz Fernando Alexandre em face da **decisão interlocutória** proferida pelo **Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral** - Rosário Oeste/MT, que indeferiu seu pedido de tutela provisória de urgência pleiteado na Ação de *Querela Nullitatis Insanabilis* nº 06000043-63.2020.6.11.0003.

Em suma, o **recorrente narra** que ajuizou Ação de *Querela Nullitatis Insanabilis* perante o Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - Rosário Oeste/MT para desconstituir a sentença transitada em julgado que julgou as suas contas de campanha do ano de 2016 como “não prestadas” (PC nº 0000438-46.2016.6.11.0003).

Aduz que há flagrante vício insanável no processo de prestação de contas que, mesmo sem a citação/notificação válida, seguiu normalmente a marcha processual, resultando na decisão que julgou as contas “não prestadas” e o impossibilita de obter quitação eleitoral.

**Requer, ao final**, que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal para obtenção de sua quitação eleitoral provisória e, no mérito, que seja reformada/cassada a decisão interlocutória agravada, tornando, assim, definitivos os efeitos da medida cautelar.

**Em juízo de cognição sumária**, ausente o requisito da fumaça do bom direito, **indeferiu o pedido** de tutela antecipada recursal.

Inconformado, o recorrente interpôs **agravo interno** a fim de que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Na sequência, a autoridade judiciária - Juiz Eleitoral da 3ª Zona Eleitoral - Rosário Oeste/MT prestou informações no feito ((ID nº 3950472 e ss)

Instada a se manifestar, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo não provimento do recurso ante a ausência de plausibilidade jurídica da ação ajuizada na origem.

É o relatório.

**2.2 PROCESSO PJE Nº 0600371-02.2020.6.11.0000 – CLASSE AC**

Julgamento iniciado em 08/10/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho em 08/10/2020.

**ASSUNTO:** AÇÃO CAUTELAR – INOMINADA - DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

**REQUERENTE(S):** PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA

**Advogado(s):** GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - SP352197ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - MT18100/O

**REQUERIDO(S):** CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO

**Advogado(s):** FLAVIO CALDEIRA BARRA - MT13465/A, GUILHERME ANTONIO ABBOD PONTES - PR61923

**PARECER:** requer-se que se reitere a diligência junto à operadora Vivo para que informe o titular do número de telefone (51) 9547-3996. Requer-se que se requirite à empresa WhatsApp que: a) proceda à verificação interna em relação aos números de telefone (11)94497-0025 e (51) 9547-3996, informado se foi identificado comportamento que caracterize o disparo de mensagens eletrônicas em massa, automatizadas ou em forma de spam. Em caso positivo, para que forneça detalhamento do modo, frequência, outros números envolvidos e demais informações relevantes; b) informe se mensagens similares à contida na inicial, divulgando a imagem de CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO foram encaminhadas por outros números, caracterizando o envio massivo de mensagens e a criação de contas automatizadas

**RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

**VOTO:** Com essas considerações, vislumbrando-se a necessidade e a utilidade da tutela pretendida, voto no sentido de **confirmar parcialmente** os efeitos da liminar concedida, nos moldes apontados na fundamentação, tornando-a definitiva, por consequência, **homologo parcialmente** a presente ação de produção antecipada de provas, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais, a serem avaliados em momento oportuno e, por essa razão, **extinguo o processo com resolução do mérito**, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “a”, do CPC. **Defiro** as diligências requeridas pela Procuradoria Regional Eleitoral na manifestação ID n.º 4417972. (...) Fixo multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o caso de descumprimento da obrigação aqui imposta à empresa *Whatsapp*. (...) Em tempo, **defiro** ainda ao Autor requerer o que entender de direito, conforme pleiteado na petição ID n.º 4055122.

**1º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – aguarda voto-vista

**2º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – aguarda voto-vista

**3º Vogal** - Doutor Bruno D’Oliveira Marques – aguarda voto-vista

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho – **pediu vista**

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – aguarda voto-vista

**RELATÓRIO**

### 2.3 PROCESSO PJE Nº 0600097-85.2020.6.11.0049 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL – CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – LISTA ESPECIAL - 49ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT

**RECORRENTE(S):** DOUGLAS WILLIAN GUIMARAES

Advogado(s): HERBERT REINALDO DE OLIVEIRA PORTO - MT0017626

**PARECER:** pelo DESPROVIMENTO do recurso

**RELATOR:** DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

**1º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**2º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelelli

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Inominado** interposto por DOUGLAS WILLIAN GUIMARÃES contra sentença do Juiz Eleitoral da 49ª ZE - Várzea Grande/MT que **julgou improcedente** seu pedido de inclusão de seu nome na **lista especial de filiados** do Partido dos Trabalhadores - PT do município de Várzea Grande - MT.

Em suma, o recorrente alega que se filiou ao Partido dos Trabalhadores no dia 21.09.2019. Contudo, por falhas humanas e lapsos na comunicação entre o Diretório do PT de Várzea Grande e o Diretório Estadual, o seu nome não incluído, em tempo hábil, na lista oficial do Sistema de Filiação da Justiça Eleitoral.

Argumenta que o Partido dos Trabalhadores veio aos autos e confirmou a filiação do recorrente ao partido.

Acrescenta, ainda, que *“a própria Súmula 20 do Tribunal Superior Eleitoral admite a prova da filiação por outros meios que não seja a lista de filiados submetida a um sistema que, no mais das vezes, apresenta sérios problemas de funcionamento pleno, (...)”*.

Requer, ao final, que seja provido o recurso para reformar a sentença e declarar a nulidade da decisão de primeira instância com retorno dos autos para que seja proferida nova decisão, sem, contudo, apontar os motivos para nulidade. Ou, por analogia à teoria da causa madura, deferida a inserção do seu nome no sistema FILIA.

Em seguida, o Ministério Público Eleitoral que oficia perante o Juízo de origem, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

Em juízo de retratação, o Juiz a quo manteve a sentença e determinou o processamento do recurso e remessa do feito a este e. Tribunal.

Instada a se manifestar, a Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** também opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

**2.4 PROCESSO PJE Nº 0000049-36.2017.6.11.0000 – CLASSE PC**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016

**REQUERENTE:** PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, FABIO PAULINO GARCIA, MAX JOEL RUSSI

**Advogado(s):** JOSE ANTONIO ROSA - MT0005493, VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - GO10663, LUCIANO ROSA DA SILVA - MT0007860, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT0008548, LUCIANE ROSA DE SOUZA - MT15779/O, RANIELE SOUZA MACIEL - MT23424/O, RAFAEL SOUZA NUNES - MT14676/O, MARIA HELENA SILVA ROSA - MT0022168

**PARECER:** pela DESAPROVAÇÃO das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$101.856,61, tendo em vista os gastos irregulares constantes no item 6.2 do parecer conclusivo. Por sua vez, em relação à quantia de R\$ 18.488,04 não aplicada em campanhas de candidaturas femininas, requer que o saldo atualizado com acréscimo de 12,5% seja aplicado no exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado da decisão, não compensável com os valores para iguais fins do respectivo ano, com impedimento para utilização em finalidade diversa, nos termos do §5º, do art. 44 da Lei 9.096/95

**RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2.5 PROCESSO PJE Nº 0000097-29.2016.6.11.0000 – CLASSE PC**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015

**REQUERENTE:** PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO, ROGERIO ROSSETTI MARTINS, JOSINETE MENDES DO NASCIMENTO AMORIM

**Advogado(s):** DIEGO OSMAR PIZZATTO - MT11094/O

**PARECER:** pela DESAPROVAÇÃO das contas do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB/MT, referente ao exercício financeiro de 2015, bem como pela suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses, com fundamento no Art. 48 da Res. TSE no 23.432/2014. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional o valor de R\$ R\$ 15.070,09, tendo em vista os gastos irregulares constantes nos 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11 e 4.13.

**RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

**1° Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2° Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**3° Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**4° Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2.6 PROCESSO PJE Nº 0600069-93.2020.6.11.0057 – CLASSE RE**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA – 57ª ZONA ELEITORAL – PARANATINGA/MT – ELEIÇÕES 2020

**RECORRENTE:** JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Advogado(s): LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - MT0020901

**RECORRIDO(S):** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

Advogado(s): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - MT0008548T

**PARECER:** pelo provimento do recurso

**RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**

**1º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**2º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**3º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**5º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**2.7 PROCESSO PJE Nº 0000437-49.2016.6.11.0007 - CLASSE RE**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c Art. 65. §3º do RI

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - DIAMANTINO/MT - 7ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

**EMBARGANTE(S):** EDSON DA SILVA

**ADVOGADO(S):** BENEDITA ROSALINA PEREIRA - MT3380/O, FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - MT7066/O

**ASSISTENTE:** PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DEMATO GROSSO

**ADVOGADO(S):** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO - SP69032, MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - MT14039

**EMBARGADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**RELATOR:** DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**4º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**5º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**6º Vogal** - Desembargador Gilberto Giraldelli

**JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**2.8 PROCESSO PJE Nº 0600483-68.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO – REGULAMENTO INTERNO DO TRE-MT – REESTRUTURAÇÃO CCIA - SEGREGAÇÃO AUDITORIA INTERNA E CONTAS PARTIDÁRIAS E ELEITORAIS

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA - CCIA

**RELATOR:** DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

**1º Vogal** - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

**2º Vogal** - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

**3º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki